



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13896.000.114/96-15
RECURSO Nº. : 113.839
MATÉRIA : IRPJ - EX: DE 1992
RECORRENTE : DRF em Osasco-SP
RECORRIDA : JOÃO F. CAMARGO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
SESSÃO DE : 15 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.134

IRPJ - RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO - Comprovada a ocorrência de erro no preenchimento da Declaração do IRPJ, deve ser acolhido o pedido de sua retificação, e procedida a alteração do lançamento para o valor correto.
Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO-SP

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

CELSON ANGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

PROCESSO Nº.: : 13896-000114/96-15
ACÓRDÃO Nº.: : -108-04.134-
RECURSO Nº.: : 113.839
RECORRENTE : DRF EM OSASCO-SP

2

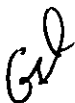
RELATÓRIO

A empresa João F. Camargo Indústria de Embalagens Ltda. solicitou retificação da declaração do IRPJ do exercício de 1992, alegando o cometimento de erro no seu preenchimento, do qual decorreu majoração do imposto.

O pedido foi acolhido pela Delegacia da Receita Federal em Osasco, através da Decisão SESIT n.º 1.223/96, ao fundamento de que a análise das peças processuais acostadas aos autos conduziu ao reconhecimento da ocorrência de que foi alegado, pois foram utilizadas quatro casas decimais para expressa os valores expressos em UFIR, em desacordo com instruções do MAJUR - 1992 - LUCRO REAL, pág. 31 que diz que deveriam ser grafados com apenas duas casa decimais. Deste erro decorreu que o imposto ficou multiplicado por 100.

Invocando o que dispõe o art. 145, inciso III, combinado com o artigo 149, inciso VIII do Código Tributário Nacional, o Chefe do Serviço de Tributação - SESIT daquela Delegacia alterou, de ofício, o lançamento, recorrendo de seu ato a este Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



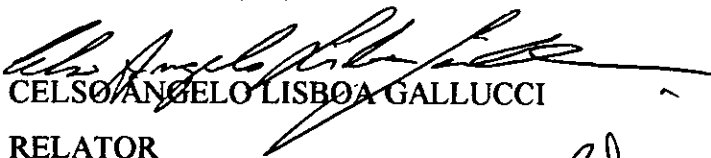
V O T O

CONSELHEIRO - CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI -RELATOR

Recorre, de ofício, o Delegado da DRF em Osasco, da decisão que, acolhendo o pedido de retificação da Declaração do IRPJ do exercício de 1992 da empresa João F. Camargo, alterou o lançamento do imposto.

O exame das peças processuais mostram o acerto daquela decisão, pois a interessada acima mencionada, realmente preencheu sua declaração utilizando quatro casas decimais, disto decorrendo que, quando do processamento, o imposto foi, indevidamente, multiplicado por cem. Tendo sido a exoneração do crédito tributário superior ao limite que impõe a interposição de recurso de ofício, dele tomo conhecimento, e voto no sentido de negar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF) , em 15 de abril de 1997.


CELSON ANGELO LISBOA GALLUCCI

RELATOR



INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília - DF, em



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL